LEI MUNICIPAL N.º 2.249/2015, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO PAULO PINTO, Prefeito de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Delfinópolis/MG, a alienação, na forma da lei, do seguinte terreno urbano:

I – Um terreno urbano vago, com a área total de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 12.414.

§ 1.º - A alienação constante do *"caput"* deste artigo será realizada por processo licitatório, modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 17, inciso I, de acordo com os valores mínimos constante do Parecer da Comissão Especial de Avaliação, conforme documento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2.º - O terreno será vendido pelo maior preço ofertado, não podendo ser alienado por valor inferior ao da avaliação prévia realizada, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º - O vencedor do certame licitatório poderá pagar o preço à vista em até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação ou de forma parcelada, em 02 (duas) vezes de igual valor, a primeira em até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação e a segunda em até 30 (trinta) dias após a primeira parcela.

§ 1.º - Em casos de pagamento parcelado, a outorga definitiva da escritura será concedida ao comprador somente após o pagamento da última parcela correspondente.

§ 2.º - O comprador deverá providenciar, dentro de prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados da data do pagamento da última parcela devida pela compra, a escritura pública do imóvel adquirido.

§ 3.º - As despesas decorrentes da escrituração, do imposto de transferência de bens imóveis - ITBI e do registro do imóvel, correrão por conta do comprador.

Art. 3.º - Os recursos provenientes desta alienação serão recolhidos como receitas ao Erário Municipal e destinados conforme determinações de leis vigentes, em contrapartidas de convênios firmados com as esferas Estadual e/ou Federal ou na execução de obras de melhorias em todo o município, sendo vedada a aplicação para o financiamento de qualquer outra despesa corrente, nos termos que prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis (MG), 08 de Setembro de 2015.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito de Delfinópolis

Pedro Antônio Soares da Silveira
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 19.486